

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2014**

**EMENTA:** Considera “As Galerias” tradicional leite Maltado do Recife Antigo, como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do município do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **PLO 272/2013** de autoria da Vereadora Isabella de Roldão, tendo sido designado como relator, o Vereador **Aerto Luna**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da **vereadora Isabella de Roldão** passa a considerar “**As Galerias**” tradicional Leite Maltado do Recife Antigo como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do Município do Recife. Como justificativa, a Vereadora apresenta os seguintes argumentos:

“o Sr. Fidélio, natural de Cuba e radicado no Recife, fundou as “**Galerias**” no ano de 1928, no prédio localizado na Rua Marquês de Olinda, nº 58, bairro do Recife Antigo, comercializando o “**Maltado do Recife**” (maltado é um produto alimentar feito a partir da mistura de sorvete de creme, malte de cacau, leite puro e açúcar), receita criada por ele e ali servido de uma forma tão peculiar, num clima de alegria e aconchego, frequentado assiduamente por juizes, desembargadores, parlamentares, empresários, comerciantes, artistas, cantores de renome, estudantes, políticos e público em geral.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O “**Maltado do Recife**” ficou conhecido nacional e internacionalmente, e sempre lembrado em matérias veiculadas no Jornal do Comercio e no Diário de Pernambuco, de 1928 até a atualidade.

Com o falecimento do Sr. Fidélio, o Sr. Antonio Gomes dos Santos, filho desse cubano arrojado, deu continuidade ao tradicional “Maltado do Recife”. O Sr. Antonio também faleceu, cabendo a continuidade dos negócios da família ao Sr. Jorge Henrique Gomes dos Santos, seu filho – 3ª Geração, o qual vem lutando para manter a empresa familiar, no estilo “**As Galerias**”, sendo que o famoso “**Maltado do Recife**” que é uma tradição no bairro do Recife Antigo, há mais de 85 anos, é comercializado atualmente, em novo endereço, na Rua da Guia, nº 183 – Bairro do Recife.

O Sr. Jorge Henrique peleja há anos, pelo reconhecimento desse patrimônio. No ano de 2002, a FUNDARPE se interessou em transformar “As Galerias” em Patrimônio Cultural, mas não foi adiante esse intento. O Sr. Jorge continuou na luta, buscando alternativas para que o “**Maltado do Recife**” seja reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Recife.”

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

### ANÁLISE E VOTO

A iniciativa da vereadora possui amparo no art. 26 da LOMR. A competência do Município para legislar acerca do tema decorre do exposto na norma do art. 6, I e II, da Lei Orgânica Municipal. O art. 5º, inciso III, da Constituição Estadual também reforça a competência do Município para legislar sobre os bens de valor cultural, senão vejamos:

“Art. 5º - O Estado exerce em seu Território todos os poderes que explicita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo Único - **É competência comum do Estado e dos Municípios:**

III - proteger os documentos, as obras e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio publico;”

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a propositura atende a Constituição Federal. O **art. 216 da CF** define o conteúdo do patrimônio cultural brasileiro como *os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*. Leia-se

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

**II -os modos de criar, fazer e viver;**

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Neste contexto, consideradas as justificativas da ilustre vereadora, o projeto de lei atende a obrigatoriedade do poder público, **com a colaboração da comunidade**, de promover e preservar o patrimônio cultural do Recife, neste ato, representado pelo **“Maltado do Recife”**.

Por todo o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 272/2013**.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer da Comissão.**

A **Comissão de Legislação e Justiça**, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 272/2013**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de fevereiro de 2014.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**AERTO LUNA (PRP)**  
Presidente

**FELIPE FRANCISMAR (PSB)**  
Vice-Presidente

**ERIVALDO SILVA (PTC)**  
Membro Efetivo

**HENRIQUE LEITE (PT)**  
Membro Efetivo

**RAUL JUNGSMANN (PPS)**  
Membro Efetivo

**ROMERINHO JATOBÁ (PR)**  
Membro Suplente

**AMARO CIPRIANO (PSB)**  
Membro Suplente

**ALFREDO SANTANA (PRB)**  
Membro Suplente